



Prefeitura Municipal de

SANTA CRUZ

trabalho e compromisso

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SECRETARIA DE **SAÚDE**

RELAÇÃO MUNICIPAL DE
MEDICAMENTOS

REMUNE • **SANTA CRUZ - PE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS
(REMUME)**

SANTA CRUZ – PE

2023



PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RYVALDA RODRIGUES MACÊDO

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ERALDO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR



EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Eraldo de Macedo Siqueira Junior

Gustavo Coêlho de Oliveira

Ryvalda Rodrigues Macedo



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS.....	4
SEÇÃO 01 – Relação de Medicamentos Não Sujeitos a Controle Especial... 4	
SEÇÃO 02 – Relação de Antimicrobianos Sujeitos a Controle Especial	7
SEÇÃO 03 – Relação de Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial	8
SEÇÃO 04 – Relação de Substâncias Psicotrópicas	9
3. INFORMAÇÕES GERAIS DA PRESCRIÇÃO E DA DISPENSA DE MEDICAMENTOS E VALIDADE DAS RECEITAS NO ÂMBITO DO SUS SOB GESTÃO MUNICIPAL	10
DA PRESCRIÇÃO	10
DA VALIDADE DA RECEITA.....	12
DA DISPENSA.....	12
4. ESTABELECIMENTOS DE DISPENSA DE MEDICAMENTOS	15



1. INTRODUÇÃO

A Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersectorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS).

Com isso, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Conforme Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, a Portaria Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos:

- I. A garantia de acesso e equidade às ações de saúde, inclui, necessariamente, a Assistência Farmacêutica;
- II. Manutenção de serviços de assistência farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção, considerando a necessária articulação e a observância das prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS;
- III. Qualificação dos serviços de assistência farmacêutica existentes, em articulação com os gestores estaduais e municipais, nos diferentes níveis de atenção;
- IV. Descentralização das ações, com definição das responsabilidades das diferentes instâncias gestoras, de forma pactuada e visando a superação da fragmentação em programas desarticulados;
- V. Desenvolvimento, valorização, formação, fixação e capacitação de recursos humanos;
- VI. Modernização e ampliar a capacidade instalada e de produção dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais, visando o suprimento do SUS e o cumprimento de seu papel como referências de custo e qualidade

da produção de medicamentos, incluindo-se a produção de fitoterápicos;

- VII. Utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica;
- VIII. Pactuação de ações intersetoriais que visem à internalização e o desenvolvimento de tecnologias que atendam às necessidades de produtos e serviços do SUS, nos diferentes níveis de atenção;
- IX. Implementação de forma intersetorial, e em particular, com o Ministério da Ciência e Tecnologia, de uma política pública de desenvolvimento científico e tecnológico, envolvendo os centros de pesquisa e as universidades brasileiras, com o objetivo do desenvolvimento de inovações tecnológicas que atendam os interesses nacionais e às necessidades e prioridades do SUS;
- X. Definição e pactuação de ações intersetoriais que visem à utilização das plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos no processo de atenção à saúde, com respeito aos conhecimentos tradicionais incorporados, com embasamento científico, com adoção de políticas de geração de emprego e renda, com qualificação e fixação de produtores, envolvimento dos trabalhadores em saúde no processo de incorporação desta opção terapêutica e baseado no incentivo à produção nacional, com a utilização da biodiversidade existente no País;
- XI. Construção de uma Política de Vigilância Sanitária que garanta o acesso da população a serviços e produtos seguros, eficazes e com qualidade;
- XII. Estabelecimento de mecanismos adequados para a regulação e monitoração do mercado de insumos e produtos estratégicos para a saúde, incluindo os medicamentos;
- XIII. Promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo.

No contexto da saúde pública, a disponibilidade e a acessibilidade aos medicamentos são fundamentais para a promoção do bem-estar e o

tratamento adequado das doenças. Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde, com base na RENAME e nos protocolos clínicos, dispõe da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) como uma ferramenta essencial para garantir o acesso equitativo a medicamentos de qualidade para a população de Santa Cruz – PE.

Esta REMUME, também conhecida como lista de medicamentos essenciais, é um documento que contém informações detalhadas sobre os medicamentos considerados essenciais para atender às necessidades de saúde da população do município. Essa lista é elaborada com base em critérios técnicos, como a eficácia, segurança, custo-efetividade e necessidades terapêuticas da comunidade.

É importante destacar que uma REMUME bem estruturada desempenha um papel fundamental na organização do sistema de saúde local, fornecendo diretrizes claras para a prescrição, dispensação e uso racional dos medicamentos. Ela também pode contribuir para a padronização dos tratamentos, evitando a fragmentação e o desperdício de recursos, além de promover a transparência e a accountability na gestão dos medicamentos.

Além disso, a REMUME pode ser uma ferramenta importante no controle dos gastos públicos com medicamentos e é possível otimizar os recursos disponíveis e garantir a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal, com base em evidências científicas atualizadas, levando em consideração as necessidades locais, as características epidemiológicas da população e as diretrizes terapêuticas nacionais e internacionais.

Por fim, é notório que qualificação da Assistência Farmacêutica no país é um processo contínuo e dinâmico, que demanda o constante aprimoramento das práticas e a adaptação às especificidades de cada localidade.

2. RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

SEÇÃO 01 – Relação de Medicamentos Não Sujeitos a Controle Especial (RECEITUÁRIO SIMPLES)

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
Ácido acetilsalicílico	Comprimido 100mg
Acetilcisteína	Xarope 20mg/ml
Aciclovir	200mg
Ácido fólico	Comprimido 5mg
Acebrofilina	Xarope 10mg e 5mg
Albendazol	Comprimido 400mg
	Suspensão oral 40mg/ml
Ambroxol	Xarope 3mg/ml e 6mg/ml
Aminofilina	Solução oral 100mg
Amiodarona	Comprimido 200mg
Anlodipino	Comprimido 5mg e 10mg
Atenolol	Comprimido 25mg e 50mg
Beclometasona	Aerossol oral 50mcg e 250mcg
Bromoprida	Solução oral gotas 4mg/ml
Captopril	Comprimido 25mg
Carvedilol	Comprimido 12,5mg e 25mg
Cetoconazol	Comprimido 100mg
	Creme 20mg/g
Clopidogrel	Comprimido 75mg
Cinarizina	Comprimido 75mg
Dexametasona	Comprimido 4mg
	Elixir 0,5mg/5ml
	Creme tópico 1mg/g
Dexclorfeniramina	Comprimido 2mg
	Solução oral 2mg/5ml
Diclofenaco sódico	Comprimido 50mg

	Solução injetável 75mg
Diclofenaco potássico	Comprimido 50mg
Digoxina	Comprimido 0,25mg
	Elixir 0,05mg/ml - 60ml frasco
Dimeticona	Solução oral 75mg/ml
Dipirona	Injetável 500mg
	Solução oral gotas 500mg/ml
Enalapril	Comprimido 5mg, 10mg e 20mg
Escopolamina + Dipirona	Solução oral 6,67/333,4mg/ml
	Solução Injetável 4/500mg/ml
Espironolactona	Comprimido 50mg e 25mg
Fluconazol	Cápsula 150mg
Furosemida	Comprimido 40mg
	Solução injetável 20mg/2ml
Glibenclamida	Comprimido 5mg
Glicose	Solução Injetável 50% 10ml
Hidroclorotiazida	Comprimido 25mg e 50mg
Hidrocortisona	Pó Injetável 500mg
Ibuprofeno	Comprimido 300mg e 600mg
	Suspensão oral gotas 50mg/ml
Ipratrópio	Solução para inalação 0,25mg/ml
Ivermectina	Comprimido 6mg
Isossorbida	Comprimido Sublingual 5mg
Loratadina	Comprimido 10mg
	Solução oral 1mg/ml
Losartana potássica	Comprimido 50mg
Mebendazol	Comprimido 100mg
	Suspensão oral 20mg/ml
Metformina	Comprimido 500mg e 850mg
Metildopa	Comprimido 250mg e 500mg
Metoclopramida	Comprimido 10mg

	Solução oral gotas 4mg/ml
Miconazol	Creme vaginal 20mg/g
	Loção tópica 20mg/g
Neomicina + bacitracina	Creme tópico 5mg/g + 250UI/g
Nimesulida	Comprimido 100mg
	Suspensão oral gotas 50mg/ml
Nifedipino	Comprimido 10mg e 20mg retard
Nistatina	Suspensão oral 100.000UI/ml
	Creme vaginal 25.000UI/g
Omeprazol	Cápsula 20mg
Paracetamol	Comprimido 500mg
	Solução gotas 200mg/ml
Permanganato de potássio	Comprimido 100mg
Prednisolona	Solução oral 3mg/ml
Prednisona	Comprimido 5mg e 20mg
Propranolol	Comprimido 40mg
Prometazina	Comprimido 25mg
Sais p/ reidratação oral	Pó reidratante oral - envelope 27,9g
Salbutamol	Aerossol oral 100mcg
	Xarope 2,4mg/5ml
Secnidazol	Comprimido 1000mg
Simeticona Gotas	Emulsão oral gotas 75mg/ml
Sinvastatina	Comprimido 20mg e 40mg
Sulfato ferroso	Comprimido 40mg
	Solução oral gotas 125mg/ml

SEÇÃO 02 – Relação de Antimicrobianos Sujeitos a Controle Especial
(RECEITUÁRIO SIMPLES, EM DUAS VIAS)

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
Amoxicilina + Ac. Clavulânico	Comprimido 875/125mg
	Suspensão oral 250/62,5mg
Amoxicilina	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 250mg/5ml
Ampicilina	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 250mg/5ml
Azitromicina	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 600mg (40mg/ml)
Cefalexina	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 250mg/5ml
Ciprofloxacino	Comprimido 500mg
Doxiciclina	Comprimido 100mg
Eritromicina	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 250mg/5ml
Espiramicina	Comprimido 500mg 1.500.000 MUI
Gentamicina	Solução injetável 80mg/ml
Metronidazol	Comprimido 400mg e 250mg
	Gel vagina 100mg/g
	Suspensão oral 40mg/ml
Nitrofurantóina	Comprimido 100mg
Norfloxacino	Comprimido 400mg
Penicilina G benzatina	Pó para Suspensão injetável 1.200.000UI e 600.000UI
Penicilina G procaína	Pó para Suspensão injetável 400.000UI
Polimixina B + lidocaína	Solução otológica 10.000UI/43,4mg
Sulfadiazina de Prata	Creme tópico 10mg/g
Sulfametoxazol + trimetoprima	Comprimido 400mg+80mg
	Suspensão oral 200mg+40mg

SEÇÃO 03 – Relação de Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial
(RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, EM DUAS VIAS)

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
Ácido valproílico	Capsula 500mg e 250mg
Amitriptilina	Comprimido 25mg
Biperideno	Comprimido 2mg
Carbamazepina	Comprimido 400mg e 200mg
	Suspensão oral 20mg/ml
Carbonato de Lítio	Comprimido 300mg
Clorpromazina	Comprimido 100mg e 25mg
	Solução oral 40mg/ml
Escitalopram	Comprimido 10mg e 20mg
Fenitoína	Comprimido 100mg
Fenobarbital	Comprimido 100mg
	Solução oral 40mg/ml
Fluoxetina	Cápsula 20mg
Haloperidol (Decanoato)	Solução injetável 50mg/ml
Haloperidol	Comprimido 1mg e 5mg
	Solução oral 2mg/ml
	Solução injetável 5mg/ml
Levomepromazina	Comprimido 100mg e 25mg
	Solução oral 40mg/ml
Paracetamol + codeína	Comprimido 500/30mg
Paroxetina	Comprimido 20mg
Risperidona	Comprimido 3mg, 2mg 1mg
	Solução oral 1mg/ml
Sertralina	Comprimido 50mg

SEÇÃO 04 – Relação de Substâncias Psicotrópicas
(RECEITUÁRIO AZUL – B)

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
Alprazolam	Comprimido 2mg, 1mg e 0,5mg
Bromazepam	Comprimido 6mg e 3mg
Clonazepam	Comprimido 2mg
	Solução oral gotas 2,5mg/ml
Diazepam	Comprimido 10mg e 5mg
	Solução injetável 5mg/ml

3. INFORMAÇÕES GERAIS DA PRESCRIÇÃO E DA DISPENSA DE MEDICAMENTOS E VALIDADE DAS RECEITAS NO ÂMBITO DO SUS SOB GESTÃO MUNICIPAL

DA PRESCRIÇÃO

A RENAME e a REMUME devem ser norteadores das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do SUS sob gestão municipal e a prescrição de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá:

- I. Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
- II. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
- III. Conter o nome completo do paciente.
- IV. Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
- V. Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos.
- VI. Ser apresentada em uma única via, com exceção das prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos que deverão ser apresentadas em duas vias para atender à legislação específica.
- VII. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- VIII. É facultado ao prescritor emitir as receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas contendo os dizeres “uso contínuo” ou determinar a quantidade de medicamento suficiente para o período de tratamento.

- IX. É vedada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.
- X. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, cirurgião-dentista e enfermeiro. Sabendo que:

- I. Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos. É vedada ao cirurgião-dentista a prescrição de medicamentos para tratamento de agravos que não sejam da competência da Odontologia.
- II. Ao enfermeiro é permitido prescrever medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz desde que o paciente possua prontuário para acompanhamento clínico no estabelecimento. Ao enfermeiro a prescrição fica limitada para o máximo de 30 dias de tratamento, sendo permitida uma única dispensa por receita, exceto os contraceptivos hormonais que poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento. Fica vedada ao enfermeiro a prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano, exceto os antimicrobianos claramente estabelecidos em protocolos da instituição.

Parâmetros legais:

Lei Federal nº 7.498/86

Decreto Presidencial nº 94.406/87

Portaria GM/MS nº 2436/2017

RDC nº 20/2011

Os medicamentos não sujeitos a controle especial destinados ao tratamento de condições crônicas poderão ser prescritos em quantidades para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita e os medicamentos contraceptivos hormonais poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento. Vale salientar que a

quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

DA VALIDADE DA RECEITA

As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas prescritas em quantidade igual ou superior a 30 (trinta) dias de tratamento, que expressem ou não o termo “uso contínuo”, serão consideradas válidas pelo período correspondente à quantidade expressa, respeitando-se o máximo de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de sua emissão.

A validade da receita de medicamentos sujeitos a controle especial e de medicamentos antimicrobianos deverá atender obrigatoriamente à legislação específica.

A validade da receita de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expressa a condição “uso contínuo”. Caso contrário deverá se respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor não ultrapassando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DA DISPENSA

A dispensa de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá ocorrer mediante a apresentação da receita e de documento de identificação do paciente contendo data de nascimento. Nos casos em que

não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo do paciente.

Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 3 (três) dias de tratamento.

A dispensa de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo período de validade da receita. É vedado o fornecimento de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

Sobre a prescrição de medicamentos pelos enfermeiros no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, a dispensa de medicamentos será realizada exclusivamente quando a prescrição do enfermeiro for oriunda de serviços próprios.

É vedada a dispensa de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha. É vedada também, a dispensa de um fármaco que possua apresentação farmacêutica ou dosagem diferentes daquelas apresentadas na prescrição.

A dispensa de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deverá atender à legislação específica e no ato da dispensa devem ser registrados na via do paciente os seguintes dados:

- I. Identificação da Unidade Dispensadora.
- II. Data da dispensa.
- III. Quantidade aviada de cada medicamento.
- IV. Nome legível do dispensador.

As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

A unidade dispensadora será responsável pelo arquivamento da 2ª via da receita, por ordem cronológica, por 2 (dois) anos, das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos.

É vedada a dispensa de medicamentos a menor de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e à usuária que for mãe, como também, é vedada a dispensa de medicamentos sujeitos a controle especial a menor de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado



4. ESTABELECEMENTOS DE DISPENSA DE MEDICAMENTOS

ESTABELECEMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
UFS DE BULANDEIRA	Av Antonio Floresta, S/N, Centro	(87)9 8157-8276
USF DE VILA NOVA	Rua Cassimiro Alves Feitosa, Bairro Vila Nova	(87)9 8111-5804
USF DE VARZINHA	Povoado de Varzinha, S/N, Zona Rural	(87)9 8163-0871
USF DE POÇO DANTAS	Povoado de Poço Dantas, S/N, Zona Rural	(87)9 8159-6222
USF DE VILA SÃO FRANCISCO	Vila São Francisco, nº 63, Zona Rural	(87)9 8166-6485
USF DE PIRANHAS	Fazenda Piranhas, S/N, Zona Rural	(87)9 8160-6843
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)	Rua Petronilo Soares, nº 04, Centro	(87)9 8173-4662

REMUNE • SANTA CRUZ - PE

Secretaria Municipal de
SAÚDE



Prefeitura Municipal de
SANTA CRUZ
trabalho e compromisso
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024